

Resolução de 18 de agosto de 1922.

N.º 6

Autoriza o sr. dr. prefeito municipal a auxiliar com a quantia de 100\$000 a Comissão de Escoteiros de Cascael ea despeser, com os festejos commemorativos do Centenario da Independencia, a realizarem-se naquella villa, a quantia de 300\$000.

O doutor José Procopio de Andrade Junior, prefeito municipal de S. João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal em S. João da Boa Vista, em sessão de quinze do corrente mez, decretou a seguinte resolução, que sanciono:

Art.º 1.º — O prefeito municipal fica autorizado a dar a Comissão de Escoteiros de Cascael, como auxilio, a quantia de cem mil reis, e a despeser a quantia de trezentos mil reis, com os festejos commemorativos do Centenario da Independencia, a realizarem-se naquella villa.

Art.º 2.º — O prefeito municipal fará as necessarias operações de credito, para ocorrer a essas despesas, que correrão por conta do sub-Prefeitura do districto de Cascael.

Art.º 3.º — Revogam-se as disposições

em contrario.

Prefeitura e Municipio de São João da Boa Vista, em 18 de agosto de 1922

Dr. José Procopio de Andrade Junior.
José Andrade

Lei de 18 de agosto de 1922.

N.º 264

Determina que os predios que se construirem a' rua 15 de Novembro, na Estação da Prata, deverão ficar afastados tres metros, pelo menos, do alinhamento.

O doutor José Procopio de Andrade Junior, prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.

Faco saber que a Camara Municipal, em sessão de quinze do corrente mez, decretou a seguinte lei, que sanciono:

Art. 1.º — Os predios que se construirem a' rua 15 de Novembro, na Estação da Prata, deverão ficar tres metros, pelo menos, afastados do alinhamento.

§ unico — Os terrenos comprehendidos entre o alinhamento e os ditos predios deverão ser arborizados e fechados a gradil.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, 18 de agosto de 1922. Sr.